



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.528

PUBLICADO EM
es. n.º 1458 de 31/12/1996
Juliane

DATA: 16 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Fixa prazos para o recolhimento do IPTU e Taxas e concede desconto para pagamento em uma única parcela.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Conservação de Vias Públicas e Combate a Incêndio em uma única parcela, vencível no dia 7 de fevereiro de 1997, será concedido desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata o artigo antecedente em uma única parcela, vencível, no dia 07 de março de 1997, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 3º - Aos contribuintes que recolherem os tributos de que trata esta Lei em uma única parcela, vencível, no dia 07 de abril de 1997, não será aplicada multa e juros de mora sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 4º - O recolhimento dos tributos de que trata esta Lei poderá ser feito em até seis (6) parcelas mensais, iguais, vencíveis a partir de 07 de fevereiro de 1997.



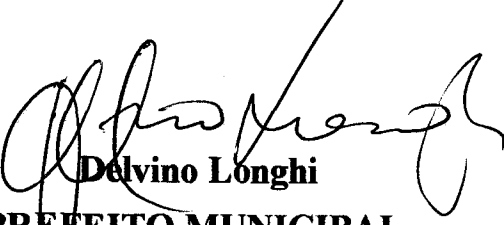
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL